



**COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) AUTODECLARADOS(AS)
NEGROS(AS) - (PRETOS(AS) OU PARDOS(AS))
ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP** e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), nos termos do edital nº 04/2025, tornam pública a convocação para o procedimento de heteroidentificação racial dos(as) candidatos(as) autodeclarados negros(as) (pretos ou pardos).

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade.

1.2. Sem prejuízo do disposto no item 1.1. deste Comunicado, a autodeclaração do(a) candidato(a) será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação racial.

1.3. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de heteroidentificação racial e Comissão Recursal de heteroidentificação racial.

1.4. Considera-se Procedimento de heteroidentificação racial a identificação da condição autodeclarada pelo candidato(a) realizada pela Comissão Ordinária de heteroidentificação racial criada especificamente para este fim.

1.5. O procedimento de heteroidentificação racial previsto neste Comunicado submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) respeito à dignidade da pessoa humana;
- b) observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- c) garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os(as) candidatos(as) submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo processo seletivo;
- d) garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo.



2 – DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL

2.1. Deverão participar do procedimento de heteroidentificação racial os(as) candidato(a)s não eliminados na prova online que, no ato de inscrição, optaram pela participação na seleção no sistema de vagas para negros(as) (pretos ou pardos) e anexaram a autodeclaração prevista no subitem 2.7.1. e anexo I do edital de abertura.

2.2. A heteroidentificação será realizada por meio da avaliação dos arquivos (fotos e vídeo) enviados pelo(a) candidato(a), conforme exigido por este Comunicado, e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do(a) candidato(a).

2.3. Os(as) candidatos(as) que se submeterem aos procedimentos de validação da autodeclaração racial deverão seguir os procedimentos deste Comunicado, sem fazer uso de: maquiagem, óculos (escuros ou de grau), acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, qualquer outro objeto sobre a cabeça), acessórios ou roupas (estampadas) que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a).

2.4. Os(as) candidato(a)s convocados para o procedimento de heteroidentificação racial deverão encaminhar obrigatoriamente, entre os dias **04/11/2025 até às 23h59min (horário de Brasília) do dia 06/11/2025**, exclusivamente para o endereço eletrônico comissaodeheteroidentificacao@ciee.org.br o seguinte:

- a) 01 foto do documento oficial de identificação (RG ou CNH), frente e verso, original;
- b) 03 (três) arquivos de fotos, sendo 1 (uma) do perfil direito, 1 (uma) do perfil esquerdo e 1 (uma) frontal;
- c) 01 (um) arquivo de vídeo.

2.5. Não será(rão) avaliado(s) documento(s) ilegível(veis) e/ou com rasura, arquivo corrompido ou diferente dos especificados no item 2.4 deste Comunicado.

2.6. O(a) candidato(a) que não enviar o e-mail no período mencionado no item 2.4 deste Comunicado ou enviá-lo com o material requerido incompleto será eliminado do procedimento de heteroidentificação, passando a figurar somente na lista de ampla concorrência.



2.7. A comissão ordinária de heteroidentificação racial será composta por 03 (três) membros titulares, funcionários da banca de heteroidentificação, os quais terão seus nomes e cargos mantidos em sigilo, com vistas à proteção de suas identidades, funções e lisura do processo.

2.8. A comissão ordinária de heteroidentificação racial utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) no processo seletivo.

2.9. Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação racial.

2.10. Não serão considerados, para os fins do item 2.4 deste Comunicado, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

2.11. Sem prejuízo da análise das imagens e vídeos enviados pelo candidato(a), a comissão ordinária de heteroidentificação racial poderá convocar para realização de entrevista presencial ou por videoconferência nos casos em que julgar necessário.

2.12. O candidato(a) não será considerado negro (preto ou pardo) pela comissão ordinária de heteroidentificação racial nas seguintes hipóteses:

- a) não atender à convocação deste Comunicado para participar do procedimento de heteroidentificação ou deixar de atender às suas exigências;
- b) não apresentar ou assinar a autodeclaração mencionada no subitem 2.7.1. do edital 04/2025;
- c) não participar da videoconferência quando convocado para tal fim;
- d) não atender aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face, textura do cabelo etc.) para homologação da autodeclaração de negros(as) (pretos ou pardos);
- e) não for possível a identificação do(a) candidato(a) através do documento oficial enviado;
- f) não for possível realizar a validação com as imagens apresentadas pelo candidato(a).



2.13. A comissão ordinária de heteroidentificação racial deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado, homologando ou não a autodeclaração do(a) candidato(a).

3 – DOS PROCEDIMENTOS PARA PRODUÇÃO DOS ARQUIVOS EM FOTO

3.1. Os(as) candidato(a)s deverão captar as imagens em local com boa iluminação, e com fundo de cor branca ou de cor clara/neutra, visando garantir uma boa qualidade das imagens.

3.2. Os arquivos de fotos deverão ser registrados com a câmera na posição retrato (na vertical), sempre enquadrando a altura um pouco acima da cabeça até a cintura do(a) candidato(a) e ser, atual/recente, individual, na extensão JPG, JPEG ou PNG tendo no máximo 4MB de tamanho por arquivo.

- a) A primeira imagem deverá ser fotografado o perfil direito do(a) candidato(a). A segunda imagem deverá ser fotografada o candidato(a) de frente. E por fim, a terceira, fotografando o perfil esquerdo do(a) candidato(a);
- b) Ao finalizar a captura das imagens, é recomendável que o candidato(a) confira se o arquivo atende aos critérios previstos no item 3.2;
- c) O candidato(a) deverá renomear os arquivos, identificando-os como: "Foto 1 + nome do(a) candidato(a) + número do CPF"; "Foto 2 + nome do(a) candidato(a)" + número do CPF; "Foto 3 + nome do(a) candidato(a)(a)" + número do CPF.

4 – DOS PROCEDIMENTOS PARA PRODUÇÃO DOS ARQUIVOS EM VÍDEO

4.1. A gravação do vídeo deverá ser iniciada com a câmera na posição retrato (na vertical), em local com boa iluminação e com fundo branco ou de cor clara/neutra e ter no máximo 20MB de tamanho.

- a) O(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento original com foto e focalizá-lo na câmera (ficar parado por 10 (dez) segundos frente e verso);
- b) Em seguida, o(a) candidato(a) fará um movimento virando à direita até que a câmera focalize todo o perfil esquerdo (ficar parado por 2 segundos);



- c) O candidato(a) retorna o movimento até ficar com o perfil direito focalizado pela câmera (ficar parado por 2 segundos);
- d) Por último, o candidato(a) retornará à posição inicial, e na posição frontal para a câmera, repetirá, de forma audível e pausadamente o seguinte texto:

"EU, (falar o seu nome completo), PORTADOR DO RG (falar o número do seu RG completo), INSCRITO NO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DO Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP REGIDO PELO EDITAL 04/2025, ME AUTODECLARO (falar preto ou pardo)"

4.2. É recomendável a conferência do vídeo gravado para verificar se a imagem do documento viabilizará uma clara identificação dos dados do(a) candidato(a), bem como se o som do texto lido, na forma do subitem 4.1, alínea "d", deste Comunicado, está perfeitamente audível.

4.3. O candidato(a) deverá renomear o arquivo, identificando-o como "Vídeo + nome do(a) candidato(a) + número do CPF".

4.4. Das decisões da Comissão Ordinária de heteroidentificação racial caberá recurso dirigido à Comissão Recursal de heteroidentificação, nos termos deste Comunicado.

5 – DOS RECURSOS

5.1. Das decisões da Comissão Ordinária de heteroidentificação racial caberá recurso dirigido à Comissão Recursal de heteroidentificação racial, nos termos deste Comunicado.

5.2. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação racial será divulgado no site <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, no dia **12/11/2025**.

5.3. O(a) candidato(a), cujo enquadramento na condição de negro(a) (preto ou pardo) seja indeferido, poderá interpor recurso na data e forma previstos nos itens seguintes deste Comunicado.

5.4. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso, uma única vez, contra o resultado provisório do procedimento de heteroidentificação racial, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico comissaodeheteroidentificacao@ciee.org.br, até às **23h59min (horário de Brasília) do dia 13/11/2025**.



5.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fac-símile ou outro meio não previsto neste Comunicado.

5.6. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.4 deste Comunicado, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou forem redigidos de forma ofensiva.

5.7. O(a) candidato(a) deverá interpor recurso com argumentos consistentes, objetivos e atinentes ao pleito.

5.8. O(a) candidato(a) deverá enviar 01 (um) formulário para interposição de recurso acerca do procedimento de heteroidentificação contido no Anexo I deste Comunicado, preenchido digitalmente e assinado de próprio punho para o email: comissaodeheteroidentificacao@ciee.org.br (uma versão editável do formulário estará disponível no sítio eletrônico <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>).

5.9. Não será permitido o envio de novos arquivos de imagem ou vídeo no período de interposição de recursos.

5.10. A análise dos recursos será realizada pela Comissão Recursal de heteroidentificação racial, composta por membros distintos daqueles participantes da primeira avaliação, a qual julgará os recursos interpostos considerando os arquivos de imagem e/ou de vídeo recebidos na forma e prazos estipulados por este Comunicado, o parecer emitido pela comissão ordinária e as razões recursais apresentadas pelo candidato(a).

5.11. Na hipótese de não provimento do recurso, o candidato(a) que não for considerado negro (preto ou pardo), caso tenha nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, passará a figurar somente nessa listagem para fins de classificação.

5.12. Ao término da apreciação dos recursos, será divulgada a listagem contendo o resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação que ocorrerá em **21/11/2025**.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A comissão recursal de heteroidentificação racial será composta por 03 (três) membros titulares, funcionários da banca de Heteroidentificação, que não façam parte da comissão



ordinária de heteroidentificação, e terão seus nomes e cargos mantidos em sigilo, com vistas à proteção de suas identidades, funções e lisura do processo.

6.2. Os membros de ambas as comissões assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

6.3. As deliberações da comissão ordinária de heteroidentificação racial terão validade apenas para o presente processo seletivo, não servindo para outras finalidades.

6.4. É vedado à comissão ordinária de heteroidentificação racial deliberar na presença dos(as) candidatos(as) nas hipóteses em que for realizada videoconferência.

6.5. O enquadramento ou não do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

Publique-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

